

A ORDEM DA TROPA E A TROPA DA ORDEM. MAS, AFINAL, DE QUE ORDEM ESTAMOS FALANDO? UMA INVESTIGAÇÃO JURÍDICO-ANTROPOLÓGICA SOBRE A ATUAÇÃO DA TROPA DE CHOQUE NAS MANIFESTAÇÕES DE JUNHO, NO RIO DE JANEIRO.¹

Ana Paula Tallini (Universidade Federal Fluminense)

Resumo

O presente artigo trata da atuação da Polícia Militar e da Tropa de Choque nas manifestações de rua na cidade do Rio de Janeiro. O poder de polícia do Estado, nas ruas, conformando a atuação política do povo, o titular do poder político soberano, razão e fundamento da existência do próprio Estado.

Palavras-Chave: tropa de choque, manifestações políticas, direitos políticos e sociais.

Abstract

The present article deals with the action of police and shock troop in street manifestations in Rio de Janeiro city. The police power of state, in street, conforming the performance political of peoples, the holder political power supreme, reason and foundation of existence of State itself.

Key-Words: shock troop, political manifestations, political and social rights

¹ IIIENADIR. GT.4 Antropologia, movimentos sociais e violência

Introdução:

O presente trabalho consiste numa etnografia parcial, pois a pesquisa continua em andamento, sobre a atuação da Tropa de Choque nas manifestações populares de rua, no Rio de Janeiro. O meu interesse inicial na atuação do Batalhão de Choque da Polícia Militar, deu-se pela sua constante utilização e especialização, em manifestações políticas populares que reivindicam direitos humanos fundamentais, como os direitos à moradia e a assistência integral à saúde, direitos que, além de não terem sido concretizados de forma plena para a maioria da população, não encontram respaldo satisfatório para a sua discussão e concretização através da via institucional, seja no parlamento ou através do poder executivo, acumulando uma histórica insatisfação geral pela sua realização.

A minha pesquisa, mediante autorização concedida pelo Estado Maior da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, teve início na sede do Batalhão da Tropa de Choque. Porém, em meados de junho deste ano, fui surpreendida, juntamente com o restante do mundo, pela força das manifestações de rua nas grandes cidades brasileiras, cujo estopim, o aumento do preço da tarifa do transporte público, levou às ruas uma grande parcela da população, ocasionando protestos de proporção e repercussão política, como há anos não se via no Brasil. Mais uma vez, a Tropa de Choque da Polícia Militar foi acionada pelo Estado, para cumprir um papel preponderante na conformação deste grande fenômeno político. O meu trabalho procura refletir sobre as causas e consequências dessa atuação.

A Rua como Palco da Política (e da Polícia)

13 de Junho de 2013. Avenida 1º de Março, região central da cidade do Rio de Janeiro. Por volta das 20h. Final da manifestação que juntou cerca de mais de oito mil pessoas sob a bandeira da exigência de revogação do decreto estadual que havia aumentado o preço da tarifa dos transportes públicos na cidade em R\$ 0,20 centavos.

Como fora divulgado na internet, a passeata estava programada para terminar em frente à Câmara Municipal da cidade, na conhecida região central do Rio, a Cinelândia. Porém, de forma espontânea, ao chegar ao seu destino final, a passeata dobrou para uma rua à

esquerda e seguiu caminhando mais alguns quarteirões em direção à Assembleia Legislativa do Estado, a ALERJ, que fica próxima dali.

Quando as pessoas que estavam na linha de frente da manifestação, tocaram as escadarias da ALERJ, ressoaram os gritos por toda a marcha:

UHUHHHHHHH

UHUHHHHHHH

Mesmo sendo o final do trajeto, claramente, foi um momento ápice da passeata. Ocupar as escadarias da ALERJ me pareceu representar, para o povo que estava ali, deter a soberania e o comando, da própria. Esta foi a percepção que tive, ao ver as pessoas satisfeitas gritando, em êxtase. Subi junto. Em poucos segundos, quando toda a escadaria foi rapidamente ocupada, ouviu-se com toda a força e unicidade, o grito:

AHAH, UHUHHH, A ALERJ É NOSSA!

AHAH, UHUHHH, A ALERJ É NOSSA!

Momentos depois, um barulho de explosão. Parecia ter vindo do alto da própria escadaria. Não sei dizer o que a provocou, se algum rojão, ou uma bomba de efeito moral. Só sei dizer que o estrondo que se fez, foi MUITO alto. Um barulho absolutamente assustador. Toda a massa que estava nas escadarias, desceu-a correndo, num movimento de visível perigo de queda e atropelamento pela multidão, deixando todos em alerta. Como eu estava bem próxima do primeiro degrau, logo alcancei a calçada. A imagem que tive da escadaria, a partir de então, foi como a de ver um formigueiro humano recuando.

Quando as escadarias ficaram praticamente esvaziadas, com todos ocupando a calçada e a rua, depois de alguns minutos, um grupo de pessoas foi voltando e mobilizando o chamado para que todos retornassem. De acordo com o crescente número de pessoas que iam aderindo, a coragem retorna, e com ela, uma sensação de segurança também. Resultado: escadarias novamente lotadas com os mesmos gritos e com a mesma alegria. Êxtase. Minutos depois, novamente o barulho de bomba. De novo, escadarias sendo descidas correndo, massivamente. Perigo.

Não sei dizer quantas explosões foram no total, se umas três ou quatro. Sei que em todas as vezes, aconteceu a mesma coisa. Depois do mais absoluto susto e recuo, o povo

voltava novamente para a sua ocupação. E a cada vez: AHAHHHH, UHUHHHH, a ALERJ é nossa!!

Depois que as “bombas” cessaram e que o povo permaneceu, enfim, nas escadarias o tempo que quis, e, gradativamente, o contingente humano foi diminuindo, uma forte sensação de vazio se abateu sobre mim. Pensei: e agora? O clima da manifestação, mesmo no seu término, era MUITO INTENSO. Os gritos, a atitude das pessoas, era de uma energia que eu não lembro ter visto igual em outras manifestações. Nem as mais animadas de que já participei, me pareceram emanar gritos de “ordem” tão viscerais. Aquilo era coisa daquele momento em especial. A sensação de vazio que senti, e tenho certeza de não ter sido a única, foi me deparar com o fato de que não havia nenhuma estratégia para o término daquela marcha. O ato fora apenas o ato em si. O ato acabara. Me perguntei: será que as pessoas vão embora, mesmo?

Manifestações políticas populares realizam-se nas mais diversas formas e formatos e, muitas vezes, o tom do desenrolar de uma marcha ou de uma simples reunião de pessoas, consiste apenas na representação de uma ação de sensibilização e alerta para governantes e outros setores da sociedade, como um pedido de atenção, para que os políticos profissionais ou os órgãos institucionais competentes tomem alguma medida no campo das políticas públicas.

Não era dessa natureza, a manifestação. A força da profusão das palavras de “ordem” parecia representar e alimentar, uma consciência de protagonismo, diversa do comum. Havia no ar a expectativa de alguma ação mais concreta, que desse vazão a aquela energia estrondosa concentrada ali. A melhor tradução desse sentimento, me parece, seria afirmar que a rua, o povo, queria, de fato, exercer, de alguma forma, a sua soberania política.

Foi então que, em meio ao esvaziamento do ato como um todo, um pequeno grupo, de talvez umas 200 pessoas, seguiu para além da ALERJ. Foi em direção à Av. Presidente Vargas, uma das principais vias do centro da cidade, e, atrás de si, deixou dois pequenos rastros de incêndio. O objetivo do grupo ao ter seguido caminhando não era visível e passível de imediata compreensão. Mesmo assim, acredito que tenha sido, fundamentalmente, pelo simples motivo de não ir embora.

Pelo que eu consigo lembrar, os dois focos de incêndio, um de cada lado da rua, eram alimentados pelo lixo que havia ficado acumulado nas calçadas, o que é comum acontecer no final da noite, nesta avenida.

A polícia militar não especializada, a única que esteve presente durante todo o trajeto do ato, e que, até então, não havia intervindo em nenhum momento, nem no da explosão das “bombas”, com um número de viaturas que não consigo lembrar, em alta velocidade, foi atrás do grupo. Enquanto isso, policiais saídos de outras duas viaturas, ocupavam-se de apagar o fogo.

Quando finalmente cheguei à Av. Presidente Vargas, vi quatro pequenos focos de incêndio, dois em cada lado da Avenida, que tem duas grandes pistas de sentidos opostos. Um pequeno número de pessoas, se comparado ao que fora o tamanho da passeata, caminhava por um dos sentidos da via, em grupo. Apesar de durante o dia aquela ser uma das avenidas mais movimentadas da cidade, naquela hora estava com o tráfego praticamente perto de zero, e com poucos pedestres passando por ali.

A polícia não fez outra coisa a não ser formar uma barreira, reforçada pelos escudos protetores típicos do Batalhão de Choque, e fechar um dos sentidos da avenida com o seu cordão humano, aparentemente, impedindo que o grupo de manifestantes que estavam ali avançasse... para trás! A barreira policial se posicionou na direção oposta a que o grupo seguia inicialmente, já que os focos de incêndio estavam bem mais a frente do que se posicionou a barreira policial. Com isso, o grupo que estava mais a frente voltou em direção à polícia, o que fez novamente aglomerar e atrair as pessoas, que se posicionaram rentes à barreira policial. Talvez, neste momento, 100 à 150 pessoas reuniram-se ali.

Polícia e manifestantes bloqueavam a via, praticamente deserta. Uma série de movimentos simbólicos se desenrolava, num palco de representações. Um garoto deitou-se na rua, em frente aos policiais, representando uma barreira para o avanço destes, que em nenhum momento demonstraram ter alguma intenção de avançar. Mesmo assim, seu gesto ficou evidente para todos, como um símbolo de coragem e resistência. A polícia representava o poder político na sua invocação pela força. O garoto, representando o povo que saiu às ruas, contava apenas com o próprio corpo para poder fazer valer a sua vontade.

Pessoas apontavam rosas para os policiais e discursavam para eles. Estes permaneciam imóveis, silenciosos, de escudos em punho, apenas formando uma barreira em frente aos

manifestantes, numa atitude que parecia não fazer sentido algum, já que impediam o avanço de manifestantes que não demonstraram quererem avançar. Ficaram ali simplesmente parados, inertes, esperando alguma coisa.

Outros policiais, de fora da barreira, respondiam aos discursos, instaurando-se um pequeno debate, e pelas suas expressões faciais, em alguns momentos, pareciam discordar, e em outros, concordavam com o que os manifestantes diziam. Cheguei mais perto. Escutei um policial reclamando sobre a falta de material adequado para trabalhar. Perguntei a outro, que estava parado apenas escutando:

- Policial, qual é o objetivo da tropa aqui, neste momento?

Ele permaneceu olhando para mim e não me respondeu. Imóvel, pela sua expressão facial, pareceu ter entendido a minha pergunta como uma provocação. Decidi não perguntar mais.

Durante todo esse tempo, os pequenos focos de incêndio continuavam a arder pela Presidente Vargas, aparentemente, sem apresentar risco algum para os que estavam ali. Nenhuma força policial foi até eles, apagá-los. Mas a imagem que transmitiam, era de caos. Na via de acesso liberado, um ônibus com passageiros dentro não desviou, mesmo podendo fazê-lo, e passou por cima do fogo. Quase não acreditei no que eu vi.

Olhando para aquele pequeno grupo, me ocorreu que se a polícia não estivesse ali, o grupo também não estaria. A presença da polícia fez se perpetuar um tipo de representação: a disputa pelo espaço político da rua. Para os manifestantes, a disputa pelo direito de simplesmente estar ali, o primeiro e mais imediato de todos os direitos reclamados nas ruas. Para a polícia, o controle e a limitação, de alguma forma, daquela presença, seguida da representação e manifestação, da sua autoridade.

Após o longo palco de representações, a sensação de que a polícia estava esperando alguma coisa, fez sentido para mim. Chegou a Tropa de Choque.

Um grande contingente de carros e homens, pretos e camufláveis, representando força, impenetrabilidade e principalmente, incapacidade de resistência para aqueles que o avistavam. Aquele enorme contingente se posicionou e, calmamente, sem qualquer obstáculo, preparou-se para o ataque. Na rua, vi os manifestantes apenas observando e permanecendo imóveis.

Foi então que um pequeno agrupamento se destacou da tropa e, em seguida, avançou sobre os manifestantes, atirando duas bombas de gás lacrimogêneo, uma para cada lado da rua, exatamente nos pontos onde as pessoas estavam concentradas. Na medida em que os manifestantes corriam, mais bombas eram lançadas. Esta típica ação do Choque, tem o objetivo claro, de *dispersar a multidão*, “multidão” que, neste caso, além de ser pequena, não havia feito outra coisa a não se estar no meio da rua deserta, rua que também fora bloqueada pela ação da polícia, bloqueio que agora, era reforçado pela presença da própria Tropa de Choque.

Não lembro exatamente de como e nem quando a barreira policial, que ficara todo o tempo a postos, se desfez, mas lembro de ter visto policias tossindo sob o efeito do gás lacrimogêneo.

Os manifestantes fugiram e seguiram novamente em direção à Central do Brasil, ponto popular da cidade. O contingente do Choque ia avançando atrás. Duas pessoas, pelo que pude perceber, um homem e uma mulher, que não correram sob a ação do gás e pareciam querer permanecer no meio da rua, foram detidas, carregadas, tiradas do solo à força por diversos policiais e levadas para dentro dos camburões.

Policias do Choque foram até os focos de incêndio com extintores. Próximo a um dos focos, na via que permaneceu liberada, bem perto de um dos acessos ao comércio popular da cidade, o SAARA, havia um pequeno estabelecimento aberto, com venda de churrasquinho e pessoal bebendo cerveja em banquinhos. Nesta parte “viva” da rua, transeuntes que vinham de outras partes do centro tinham se aglomerado nas calçadas para ver a ação do Choque. Os homens da tropa que foram até o fogo, o apagaram sob os gritos de:

“COVARDES! COVARDES!

FILHO DA PUTA!! FILHO DA PUTA!!”

Uma coluna de duas fileiras policias do Choque seguiu avançando por aquele lado da rua, atrás dos manifestantes. Quando os transeuntes que ali se aglomeraram gritaram, os dois últimos policias das fileiras olharam para trás e, demonstrando muita irritação, fizeram ameaças com as mãos às pessoas que estavam ali.

Fui atrás do grupo. Caminhei até a Central do Brasil. Várias viaturas do Choque estavam lá paradas. Tive a notícia de que já havia manifestantes, em pequeníssimo número, e

um destacamento do Choque, nas imediações da sede da nova prefeitura, bem mais à frente. Como já eram cerca de 23h30 e eu estava de pé durante horas, pelo menos, desde as 17h sem comer e sentar, com o pé doendo, fui vencida pelo cansaço.

Na volta, agora pelo outro lado da Avenida, pude observar que absolutamente todas as agências bancárias estavam com os vidros quebrados. Mesmo com a maciça presença de outras sociedades empresariais de grande porte econômico, apenas os bancos foram atacados. Além destes, apenas os vidros das paradas de ônibus. Alvos direcionados.

A Ordem do Choque.

A Tropa de Choque da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, bem como as tropas de choque de outros estados da federação, são polícias especializadas no combate a *distúrbios civis*. O seu equipamento, a sua logística e instrução são respostas refletidas ao combate deste fenômeno.

No *site* da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (PMERJ) encontramos a seguinte informação sobre a unidade operacional especial do Batalhão de Policiamento do Choque:

“a unidade foi criada tendo como missão precípua o controle de distúrbios civis, caracterizando-se como uma reserva operacional do Comando Geral da Corporação”

Mas, afinal, o que são *distúrbios civis*?

Além do conceito não existir no nosso ordenamento jurídico, não foi possível encontrar na literatura especializada alguma discussão profunda acerca do tema e, muito menos, a tentativa de construção de uma definição satisfatória sobre o que seja *distúrbio civil*.

Porém, há uma espécie de consenso de que *distúrbio civil* representa uma violação, ou ameaça de violação, à *ordem pública*, uma *desordem*, ou, pelo menos, uma sensação de *desordem* que ameace a paz pública, ocasionada por uma *massa humana descontrolada*. Uma ação da *turba*.

No Dicionário de Tecnologia Jurídica de Pedro Nunes (1999) encontramos:

TURBA: Multidão confusa e desordenada de pessoas. Muita gente reunida. O Povo. O Vulgo.

TURBADOR: O que viola a ordem pública ou perturba a posse de outrem.

Ora, e o que é exatamente uma ação de *desordem*? Como pode ser caracterizada e reconhecida pelo poder público? Quais são os parâmetros de verificação da sua ocorrência em um conjunto de pessoas *desordenadas*? *Desordem*, popularmente, significa falta de ordem, desorganização, objetivo não alcançado ou desvirtuado. Mas qual, exatamente, o significado de *Ordem Pública* e de *desordem* para o nosso ordenamento jurídico?

Em que pese a Constituição Federal ter determinado no seu art. 144 que:

“A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:”

E no parágrafo 5º, do mesmo artigo, definir:

“Às polícias militares cabem à polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incube a execução de atividades de defesa civil.”

Ordem Pública é um conceito jurídico indeterminado dos mais polêmicos na doutrina jurídica nacional e internacional. No Brasil, apenas o **Decreto 88.777/83**, que regula as polícias militares, editado pelo então presidente general João Batista de Oliveira Figueiredo, quando o país ainda vivia sob a égide do regime militar, antes da promulgação da atual Ordem Constitucional que foi inaugurada pela Constituição de 1988, traz a definição:

“ Art. 2º - Para efeito (...) deste regulamento, são estabelecidos os seguintes conceitos:

21) Ordem Pública - Conjunto de regras formais, que emanam do ordenamento jurídico da Nação, tendo por escopo regular as relações sociais de todos os níveis, do interesse público, estabelecendo um clima de convivência harmoniosa e pacífica, fiscalizado pelo poder de polícia, e constituindo uma situação ou condição que conduza ao bem comum.”

O mesmo artigo também traz a seguinte definição:

25) Perturbação da Ordem – Abrange todos os tipos de ação, inclusive as decorrentes de calamidade pública que, por sua natureza, origem, amplitude e potencial, possam vir a comprometer, na esfera estadual, o exercício dos poderes constituídos, o cumprimento das leis e a manutenção da ordem pública ameaçando a população de propriedades públicas e privadas.

As medidas preventivas e repressivas neste caso, estão incluídas nas medidas de Defesa Interna e são conduzidas pelos governos Estaduais, contando ou não com o apoio do Governo Federal.”

Além da definição de *Ordem* recorrer a outros conceitos jurídicos indeterminados, o que apenas reafirma o caráter aberto da sua interpretação, a expressão *medidas de defesa interna*, historicamente, foi largamente utilizada nos regimes autoritários instalados no Brasil para sufocar, quando não eliminar, a oposição política ao regime.

Também é importante considerar, para compreender o contexto histórico deste Decreto que traz a “definição” de *Ordem*, que ele foi editado após pouco mais de dois meses da *maior greve de massas da história do Brasil*, quando três milhões de trabalhadores cruzaram os braços para exigir melhores salários. Para o governo da época, mobilizações políticas do povo eram vistas e tratadas como questões de polícia.

Deve-se perguntar: em que medida as ações de *Manutenção da Ordem* atuais, na prática, comportam este viés autoritário, em que o povo é considerado um possível inimigo do Estado e as suas reivindicações políticas, ameaças à *Ordem* e aos poderes constituídos? Que percepção é esta de que a massa, ou o povo reunido, seja sintoma de *desordem* ou, pelo menos, da iminência desta? Que a sua reunião e manifestação sejam consideradas *perigosas e propícias ao crime*?

A ação da Tropa de Choque consiste em empregar os *meios e os artefatos*, como o gás lacrimogênio, a bala de borracha, a bomba de efeito moral, o *spray* de pimenta, o jato da água, para dispersar, desagrupar, dissolver, separar, a multidão, que nada mais é que o povo reunido. O fundamento para a dispersão do povo é que este é *suscetível à desordem* ou *causador e motivo* desta.

Reforçando as representações do *perigo da massa descontrolada*, no período atual de manifestações populares, a grande imprensa tem retratado e referendando, de forma acrítica e sem o mínimo de problematização teórica, a materialização da *desordem* pública, nos *atos de vandalismo*.

Ocorre que a expressão *vandalismo não existe* na legislação e, muito menos, o *crime de vandalismo*, passível de repressão, existindo tal conceito, de diferentes acepções, apenas nos dicionários e no imaginário popular, como designação de atos *de desordem*.

Comumente, atos de vandalismo são representados e associados ao **crime de Dano**, um dos crimes de menor potencial ofensivo da nossa legislação, previsto no art. 163 do Código Penal:

“Destruir, inutilizar ou deteriorar coisa alheia: Pena – detenção, de 1 (um) a 6 (seis) meses, ou multa.”

Ora, a **suposição** de iminência, ou mesmo de ocorrência, do *crime de dano* é legítima para dispersar a multidão? É **lícito** desorganizar o povo reunido para conter a prática de um crime? E, mais, está de acordo com o nosso ordenamento jurídico, democrático e de direito, associar a própria multidão, a ocorrência e fundamento, de uma ação criminosa?

Uma das maiores conquistas do Direito Penal Moderno foi à **individualização da conduta** e da responsabilização do agente, com a respectiva *individualização* da pena, expressa nos princípios jurídicos da **reponsabilidade do fato, da imputação pessoal e no princípio da personalidade**, corroborados pelo art. 5º, XLV da nossa Constituição:

“nenhuma pena passará da pessoa do condenado...”

Nas palavras do penalista Fernando Capez:

“O direito penal não se presta a punir (...) ideologias, manifestações políticas ou culturais discordantes, tampouco incriminar categorias de pessoas. Os tipos (penais) devem definir fatos, associando-lhes penas, e não estereotipar autores. (...) Ninguém pode ser responsabilizado por fato cometido por outra pessoa. (...) Nenhum resultado objetivamente típico (crime é fato típico definido pela lei) pode ser atribuído a quem não o tenha produzido por dolo ou culpa, afastando-se a responsabilidade objetiva. Do mesmo modo, ninguém pode ser responsabilizado sem que reúna todos os requisitos da culpabilidade.”

Além do mais, o art. 5º, inciso III da Constituição, elenca como direito fundamental:

“ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

Dispersar a multidão para proteger a *ordem pública* **além de não encontrar fundamento em dispositivo legal**, fere diversos direitos fundamentais, bem como toda a lógica política do ordenamento constitucional.

Nos dizeres do tradicional administrativista brasileiro José dos Santos Carvalho Filho (2009):

“Quando o Poder Público interfere na órbita do interesse privado para salvaguardar o interesse público, restringindo direitos individuais, atua no exercício do poder de polícia. (...) Em sentido amplo, poder de polícia significa toda e qualquer ação restritiva do Estado em relação aos direitos individuais.”
“Indispensável, todavia, para a validade dessa atuação (...) seja feita por lei formal, originária da função regular do Legislativo. Observe-se que a existência da lei é o pressuposto de validade da polícia administrativa exercida pela própria Administração Direta. (...) Só pode ter-se por legítimo o

exercício da atividade administrativa configuradora do poder de polícia se a lei em que se fundar a conduta da Administração tiver lastro constitucional... Só há portanto, poder de polícia legítimo, na medida em que legítima é a lei que lhe dá suporte.”

O povo reunir-se, trata-se de direito fundamental assegurado pela Constituição.

Segundo o art. 5º, inciso XVI da Constituição Federal:

“todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;”

E o inciso XIX completa:

“as reuniões só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado;”

A reunião do povo em manifestações de rua compreende, também, o exercício de outros direitos fundamentais, como o da livre manifestação de ideias sobre o governo e o Estado, bem como a liberdade de locomoção, para permanecer reunido ou não; todos esses, direitos inscritos em cláusula pétrea:

Inciso IV do art. 5º:

“é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;”

Inciso XV do mesmo artigo:

“é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer, ou dele sair com seus bens;”

Como nenhum direito é absoluto, nem mesmo os fundamentais, apesar de estes estarem no topo da hierarquia axiológica do ordenamento jurídico, fundamentando e justificando todo o sistema, só podem sofrer algum tipo de constrangimento, em face de outro direito fundamental de maior relevância explicitado no contexto, através de análise argumentativa e racional. Não é nem um pouco razoável atacar direitos fundamentais que sustentam e legitimam o poder político do Estado, com base na suposta defesa da ordem. Que ordem?

Conclusão:

A Constituição Brasileira de 1988 instituiu uma nova *Ordem* social no país, em que o povo é o titular soberano do poder político. Os fundamentos desta nova ordem são a supremacia do livre exercício político por este, calçado na valoração da ação, pela defesa da dignidade humana.

Por todo o exposto, concluímos que a ação de obstruir e constranger o direito que fundamenta a própria existência do Estado, o poder soberano do povo, que o exerce através da liberdade de manifestação e reunião, em razão da frágil justificativa do combate ao *vandalismo*, não corresponde a atual ordem das coisas.

Referências Bibliográficas:

BERCOVICI, Gilberto. *Soberania e Constituição: Para uma crítica do constitucionalismo*. São Paulo: Ed. Quartier Latin, 2008.

BORIN, Monique Félix. *Distúrbio Urbano de 1947: a imprensa paulistana e os responsáveis do levante*. *Histórica Revista Eletrônica do arquivo Público do Estado de São Paulo*, n° 39, 2009. Disponível em:

<<http://www.historica.arquivoestado.sp.gov.br/materias/anteriores/edicao39/materia05/>>

CAPEZ, Fernando. *Curso de Direito Penal Parte Geral V.1*, São Paulo: Ed. Saraiva, 15° edição, 2011.

CUNHA, Crista Vital da. *A cidade para os civilizados: Significados da ordem pública em contextos de violência urbana*. *Revista de Estudos de Conflito e Controle Social*- vol.5 - n°2- abr-mai-jun 2012-pp 211-232.

FERRAJOLI, Luigi. *Direito e Razão Teoria do Garantismo Penal*. São Paulo: ed. Revista dos Tribunais, 2002.

FILHO, José dos Santos Carvalho. *Manual de Direito Administrativo*. Rio de Janeiro: Ed. Lumen Juris, 21º edição, 2009.

FILOCRE, Lincoln D'Aquino. *Revisita à Ordem Pública*. Disponível em <http://www.idespbrasil.org/arquivos/Artigo_1.pdf> Acesso em: 10 de agosto de 2013.

JÚNIOR, José Cretella. *Tratado de Direito Administrativo Poder de Polícia e Polícia. Volume V*. Rio de Janeiro: Ed. Forense, 2º edição, 2006.

MONSMA, Karl. *A Polícia e as Populações "Perigosas" no interior paulista 1880-1900: Escravos, Libertos, Portugueses, Italianos*. Disponível em:

<http://www.abant.org.br/conteudo/ANAIS/CD_Virtual_26_RBA/mesas_redondas/trabalhos/MR%2012/Monsma%20ABA%202008.pdf> Acessado em 10 de Agosto de 2013

NETO, Cláudio Pereira de Souza. *A Segurança Pública na Constituição Federal de 1988: Conceituação Constitucionalmente Adequada, Competências Federativas e Órgãos de Execução das Políticas*. Revista Atualidades Jurídicas –nº1- março-abril 2008. Disponível em <<http://www.oab.org.br/editora/revista/users/revista/1205505974174218181901.pdf>> Acesso em 10 de agosto de 2013.

NUNES, Pedro. *Dicionário de Tecnologia Jurídica*. Rio de Janeiro: Renovar, 13º edição, 1999.

OLIVEIRA, Cardoso de. *O trabalho do antropólogo*. São Paulo: E. Unesp, 2º edição, 2006.

SILVA, Jorge da. *Segurança Pública e Polícia Criminologia Crítica Aplicada*. Rio de Janeiro: Ed. Forense, 2003.

Legislação:

Constituição Federal

Código Penal

Decreto 88.777/83